

DECRETO N.º 039, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 037 DE 1º DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra “b”, Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra “o”, da Lei Orgânica do Município; e

D E C R E T A

Art. 1º Fica revogado o artigo 06º do decreto nº 037 de 01º de março de 2021.

Art. 2º O artigo 2º do decreto nº 037 de 01º de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os servidores públicos e **estagiários** municipais enquadrados nos grupos de risco, conforme Art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 042/2020, devem, **preferencialmente**, realizarem suas atividades em home office (teletrabalho).

Art. 3º O artigo 3º do decreto nº 037 de 01º de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os servidores públicos e **estagiários** municipais que desempenham funções junto às diversas Secretarias Municipais consideradas essenciais e que não estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde, realizarão jornada em regime de escalonamento, sendo de responsabilidade dos Secretários Municipais programarem escalas intermitentes de trabalho presencial a fim de diminuir o fluxo do pessoal em cada Secretaria.

Art. 4º O artigo 4º do decreto nº 037 de 01º de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os servidores públicos e **estagiários** municipais que desempenham funções junto às diversas Secretarias

Municipais consideradas não essenciais, deverão cumprir jornada regular, preferencialmente em regime de home office (teletrabalho) ou jornadas intermitentes, sendo de responsabilidade de cada Secretário Municipal programar o escalonamento dos diversos setores.

Parágrafo único. O atendimento presencial será promovido, apenas, em casos excepcionalíssimos, que não puderem ser resolvidos de modo diverso.

Art. 5º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, com prazo de vigência limitado no Decreto Estadual nº 6.983/2021.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 02 de março de 2021.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO